

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**

## DESPACHO DE ABERTURA

**Assunto:** Abertura de processo para contratação de agente integrador de estágio.

Autue-se.

Tendo em vista a previsão de utilização de todo o quantitativo do objeto da licitação realizada no protocolo 13.135.341-3, bem como a possibilidade de expansão do quadro de pessoal da Defensoria Pública, determino a abertura do presente procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução nº 320/2017.

Este processo tem por objetivo a contratação de serviços de agente integrador de estágio, devendo ser utilizada as mesmas diretrizes da contratação vigente, observando apenas, se necessário, alguma atualização.

O quantitativo previsto de contratação deve ser o dobro da previsão atual.

Encaminhe-se à CGA para instrução.

Curitiba, 16 de abril de 2018.



**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Defensor Público Coordenador de Planejamento

CERTIFICO QUE na data de HOJE INSTAUREI

o PRESENTES PROTOCOANDO.

CURITIBA, 16 de Abril de 2018.

*Andrea Surek*  
Andrea Camargo Surek  
Secretária Executiva  
1974/PR

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.155.826-7, conforme apresentado na Informação nº 050/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **3) Pesquisa de preço**

Item	Nível Superior		Nível Médio	
	Quantidade	600	100	
Agente Integrador de Estágio	Valor da Bolsa	R\$ 750,00	R\$	465,83
	Quantidade X Valor (Bolsa) Mensal	R\$ 450.000,00	R\$	46.583,00
	Valor Total Mensal	R\$ 31.500,00	R\$	3.260,81
	Valor Total Anual	R\$ 378.000,00	R\$	39.129,72

\* Valor Total Estimado para 12 meses R\$

417.129,72

A Média utilizada para realizar o cálculo foi de 7%

Planilha de Cotação			
Objeto	CIEE	CEINEE	PROE
CNPJ	76.610.591/0001-80	07.136.551/0001-26	06.993.363/0001-51
Agente Integrador de Estagiários			
Taxa de Administração Média	10%	4%	6,5%
		7%	

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2019



Wesley de Andrade Garcia dos Santos

Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições



Francini dos Santos Pellegrini

Departamento de Compras e Aquisições

## **4) Termo de referência**

PROTOCOLO: 15.155.826-7

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços para atuar como agente integrador, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio supervisionado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

#### 1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1.1. **A contratação deve respeitar as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**
- 1.1.2. A contratação engloba a atuação da empresa Contratada para viabilizar oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, bem como para gerenciar os instrumentos e procedimentos respectivos.
- 1.1.3. Os contratos de estágio deverão ter a duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.
- 1.1.4. A jornada de estágio para estudantes do **nível médio** será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
- 1.1.5. A jornada de estágio para estudantes de **graduação** será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 1.1.6. A jornada de estágio para estudantes de **pós-graduação** será de 04 (cinco) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
- 1.1.7. Deverá ser assegurado ao estagiário, o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares; o recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano. Observação: Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído, quando houver desligamento do estagiário, mediante comunicação da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, bem como anotação no controle de frequência.

**EM BRANCO**



- 1.1.8. O valor mensal da bolsa auxílio paga aos estagiários de graduação e pós-graduação da Defensoria Pública será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- 1.1.9. O valor mensal da bolsa auxílio paga aos estagiários de nível médio será de R\$ 465,83 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
- 1.1.10. **Todos os estagiários** receberão auxílio transporte mensal no valor de R\$ 176,18 (cento e setenta e seis reais e dezoito centavos). O auxílio transporte sofrerá descontos **proporcionais** (proporcionalidade de 22 dias/mês) em razão de faltas e/ou afastamentos. A bolsa auxílio também sofrerá descontos proporcionais (proporcionalidade depende do mês de referência) em razão de faltas e/ou afastamentos injustificados.
- 1.1.11. A Empresa de integração deverá repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa auxílio, a seu auxílio transporte e a eventual recesso remunerado não usufruído em, no máximo, 2(dois) dias úteis após o repasse dos valores respectivos pela Contratante.
- 1.1.12. A Contratada deverá repassar o valor correspondente à bolsa auxílio, ao auxílio transporte e a eventual recesso remunerado não usufruído em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária.
- 1.1.13. Apresentar à Contratante mensalmente, até o antepenúltimo dia útil do mês, relação discriminada dos estagiários atuantes na Defensoria Pública do Estado do Paraná, contendo o total de dias estagiados durante o mês, a quantidade de dias de auxílio-transporte devidos a cada estagiário, bem como o valor da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte, de eventual recesso remunerado e de eventual recesso remunerado não usufruído relativos a cada um, a fim de viabilizar o repasse dos valores a que a Contratada está obrigada a creditar aos estagiários.
- 1.1.14. Emitir e encaminhar à Contratante mensalmente, até o último dia útil do mês, boleto para repasse dos valores devidos aos estagiários a título de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e eventual recesso remunerado (usufruído ou não usufruído), bem como nota fiscal relativa aos serviços prestados.
- 1.1.15. Encaminhar mensalmente à Contratada, até o 6º dia útil antes do término do mês, relação discriminada do total de dias a pagar e da quantidade de dias de auxílio-transporte devidos a cada estagiário, bem como inserir eventuais períodos de fruição de recessos remunerados no sistema da Contratada, nesse mesmo prazo;
- 1.1.16. Validar mensalmente, até o penúltimo dia útil do mês, a relação apresentada pela Contratada e solicitar a emissão do boleto e da nota fiscal correspondente, nesse mesmo prazo.

**EM BRANCO**



## 2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino médio e superior, possui programa de estágio supervisionado, que objetiva a potencialização da vivência do estudante no mercado de trabalho, proporcionando seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Considerando a previsão de utilização de todo o quantitativo do objeto referente ao Contrato nº 035/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 022/2014 e, considerando a possibilidade de expansão do quadro de pessoal de Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Faz-se necessária a contratação do objeto.

## 3. DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

A empresa de integração receberá como pagamento Taxa de Administração mensal calculada como percentual do valor total das bolsas-auxílio efetivamente pagas no mês imediatamente anterior.

## 4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Deverá haver a contratação de estagiários para todas as Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR

- 5.1. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- 5.2. Formalizar convênios com as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas nos municípios em que se realizarão os estágios para facilitar o recrutamento de estudantes;
- 5.3. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;
- 5.4. Promover e divulgar processos seletivos para estudantes de nível superior, sempre que solicitado e em plena conformidade com as orientações fornecidas pela Instituição Contratante;

**EM BRANCO**



- 5.5. Atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio;
- 5.6. Orientar os estudantes sobre todos os aspectos legais e técnicos do contrato de estágio e sobre as relações do estagiário com a Contratante;
- 5.7. Ajustar as condições de realização do estágio, compatibilizando as condições definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Contratante;
- 5.8. Indicar as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 5.9. Realizar o acompanhamento administrativo dos contratos de estágio; subsidiando as respectivas instituições de ensino;
- 5.10. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo agente integrados, pela instituição de ensino, pela Contratante e pelo estagiário e – quando este for menor de 18 anos - por seu responsável legal; observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 5.11. Atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio.
- 5.12. Emitir termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregá-los com antecedência mínima de 30 dias do vencimento de contrato.
- 5.13. Providenciar nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela Contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.
- 5.14. Encaminhar à Defensoria Pública: a) Plano de acompanhamento de estágio; b) Avaliações semestrais; c) Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior; d) Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano.

## 6. DO QUANTITATIVO

Estima-se a contratação de **600** (seiscentos) estagiários de nível superior e **100** (cem) estagiários de nível médio.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A empresa de integração que vier a ser Contratada deverá operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

- 7.2. A empresa de integração deverá garantir a **transição imediata de todos os estagiários** que fizerem parte do quadro de pessoas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no momento da assinatura do contrato.
- 7.3. A empresa de integração deverá dispor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, no mínimo, 10 (dez) unidades regionalizadas no interior do Estado, para o atendimento das Sedes Descentralizadas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, agilizando o contato com os estagiários, bem como seu encaminhamento para entrevista junto à supervisão solicitante.
- 7.4. A empresa de integração deverá repassar ao estudante o valor correspondente à bolsa-auxílio, auxílio transporte e eventual recesso remunerado não usufruído em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** após o repasse dos valores respectivos pela Contratante.
- 7.5. A empresa de integração deverá providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, **mediante o interesse e conveniência da Defensoria Pública**. Observação: Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá a Contratante entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho.
- 7.6. A empresa de integração deverá atender, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, as demandas de novas contratações, conforme a necessidade da Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico.
- 7.7. A empresa de integração deverá comunicar a Contratante, imediatamente, sempre que for informada pela instituição de ensino, acerca de qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.8. A empresa de integração será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular.
- 7.9. A empresa de integração deverá manter contrato de seguro, vigente, contra acidentes pessoais, em favor dos estagiários;
- Observações:
1. O seguro deverá garantir indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com apólice compatível com valores de mercado
  2. O seguro deverá incluir reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 (dois) salários mínimos nacionais, mediante comprovação através de notas fiscais e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**EMBRANCO**

- 7.10. A empresa de integração deverá indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato que vier a ser celebrado.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 8.1. Da validação:

- 8.1.1. A Contratante encaminhará mensalmente à Contratada, até o 6º dia útil antes do término do mês, relação discriminada do total de dias a pagar e da quantidade de dias de auxílio-transporte devidos a cada estagiário, bem como inserirá eventuais períodos de fruição de recessos remunerados no sistema da Contratada, nesse mesmo prazo;
- 8.1.2. A Contratante validará mensalmente, até o penúltimo dia útil do mês, a relação apresentada pela Contratada e solicitará a emissão do boleto e da nota fiscal correspondente, nesse mesmo prazo.
- 8.2. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal eletrônica acompanhada das certidões da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Trabalhista.
- 8.3. Antes do encaminhamento à Gestão de Finanças e conseqüente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados acima.
- 8.4. Caso alguma das certidões referidas tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou a Gestão de Finanças, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 8.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante



**EM BRANCO**





solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

- 8.8. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 8.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à Contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 8.10. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8666/93.

Em 20 de agosto de 2018.

**GUNTHER FURTADO**

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

**THIAGO DE CARVALHO PAULA**

Departamento de Compras e Aquisições

## **5) Parecer Jurídico**



**PARECER JURÍDICO N° 085/2019/COJ/DPPR**

**Protocolo 15.155.826-7**

À Coordenação-Geral de Administração,

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento para a contratação de agente integrador de estágio, tendo em vista o esgotamento quantitativo do contrato ainda vigente, conforme despacho inicial a justificar o procedimento em fl. 03.

Termo de especificação técnica e de referência preliminar em fls. 06 a 13, tendo sido aditado em decorrência de manifestações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 14-5) e de Contratos (fls. 21-2), resultando no Termo de Referência de fls. 24-30, o qual foi aprovado pela autoridade competente em fl. 31-verso.

Cotações em fls. 33 a 77, com planilha em fl. 78.

Edital, minuta de contrato, ata de registro de preços e outros em fls. 83 e seguintes.

Em atendimento à solicitação prevista no despacho de fl. 82, vêm os presentes autos para análise jurídica.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**EM BRANCO**



DPP  
FI MO  
PTG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica

Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de agente integrador de estágios, cujas características podem ser objetivamente definidas no edital e se encontram amplamente aceitas no mercado, tanto assim, que se obteve adequada resposta das pesquisas de cotação a partir do termo de referência elaborado.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11, da Lei Federal nº 10.520/02, e 53, da Lei Estadual nº 15.608/07, facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

Contudo, *data maxima venia*, **não há sentido em se realizar a presente licitação para a assinatura de Ata de Registro de Preços**, eis que o próprio contrato a ser posteriormente celebrado prevê, desde logo, o pagamento de acordo com o número

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica

de estagiários contratados com base em um valor máximo a ser auferido mês a mês (fls.101), o que, por óbvio, apresentará flutuações. Em outras palavras, uma vez que nos próprios termos do edital e termo de referência a contratação observará o critério da menor taxa a ser paga ao agente integrador sobre as bolsas de estágio de acordo com o número de estagiários em cada mês, não se vislumbra, salvo melhor juízo, qualquer utilidade na utilização da ata de registro de preços, a qual demandaria a confecção de diversos contratos apenas para formalizar aquilo que um único contrato poderia prever – como de fato o faz nos termos da minuta apresentada.

É certo que a contratação de estagiários pode apresentar quantitativos incertos, sendo, ainda, uma necessidade permanente da Administração, de modo que, a rigor, o Sistema de Registro de Preços não estaria legalmente vedado para tal objeto. Contudo, como acima explicitado, não se vislumbra, *a priori*, qualquer utilidade na Ata que terá, ao fim, seus termos simplesmente reproduzidos no próprio contrato, de modo que, a princípio, **devem os presentes autos retornar à Coordenação Geral de Administração para que informe a razão de ser de contratação mediante Sistema de Registro de Preços solicitada em fl.04**. Outrossim, caso se opte pela contratação imediata, sem Ata de Registro de Preços, devem os autos passar pela competente Declaração Orçamentária.

No tocante ao certame me lote único, não há mesmo qualquer outra alternativa para o indicado, eis que embora, a rigor, possível a divisão em estagiários de nível médio e superior, a cotação de mercado demonstrou que a praxis do setor é meramente a cobrança de percentual sobre o valor da bolsa paga, independentemente do nível de ensino, de modo que o próprio mercado aponta para um único critério de contratação.

Superada tal questão, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas

**EM BRANCO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria Jurídica*

constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital, e minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **devem os autos retornar à autoridade competente para que justifique a contratação mediante Ata de Registro de Preços, a qual, a rigor, simplesmente replica os termos do próprio contrato que, em si, já prevê quantidade flutuante de estagiários e consequente pagamento.**

Superada tal questão, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

Por oportuno, destaque-se a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, bem como a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas.

É o parecer.

Curitiba, 4 de abril de 2019.

  
**Alexandre Kassama**  
Coordenador Jurídico

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



**Procedimento nº 15.155.826-7**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de contratação de *agente integrador de estágio* para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Os autos estão instruídos com justificativa de necessidade para aquisição do objeto (fl. 03), edição de Termo de Referência (fls. 24/30), cotações (fls. 32/80), Parecer Jurídico (fl. 109/112), declaração de ordenador de despesa (fl. 118) e minuta de Edital de Pregão Eletrônico (fls. 121/138).

Vieram os autos para autorização de abertura de fase externa.

Eis o breve relatório.

Conforme o Parecer Jurídico nº 072/2019/COJ/DPPR (fls. 167/170), a Coordenadoria Jurídica entende não haver óbices para a abertura da fase externa, tendo em vista que os requisitos foram preenchidos, bem como apresenta-se correta a escolha para a aquisição dos objetos, utilizando-se a modalidade de licitação por pregão, tipo menor preço. Há fundamentação para a não adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista a especificidade do objeto contratado – agente integrador de estágio.

Considerando a *fundamentação técnica* contida documentos acostados nos autos, a *avaliação jurídica* sobre os termos do edital e demais atos da fase interna, e diante da vantajosidade na contratação, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.**

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para numeração e publicação do edital em jornal de grande circulação, com a observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para apresentação das propostas, conferindo prosseguimento ao feito.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

Curitiba, 24 de abril de 2019.

**EDUARDO PÍAO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná